



Decisão 00908/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 01688/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CELIA PESSANHA

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **CÉLIA PESSANHA**, companheira pensionada do ex-segurado, Sr. **FRANCISCO DA SILVA**, por meio da **PORTARIA N.º 070/2021** (que tornou sem efeito a Portaria 134/2018), a contar de **13/12/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, da **Lei Complementar nº 282/04** e **fixado na forma do art. 36, c/c art. 35, inciso II da referida lei.**

O ex-segurado aposentou-se no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da

Decisão prolatada no Proc. TC 3794/1990, fl.eletr. 64- evento 4. Faleceu em 01/11/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da sentença, proc. 04.679/02, referente a ação de reconhecimento de sociedade de fato, fl. eletr. 07- evento 02.

O valor da pensão foi calculado com base na decisão judicial, e fixado em **R\$ 3.138,94**, e auferido pela área técnica.

Inicialmente, os autos foram baixados em diligência para que a origem esclarecesse valor da fixação do benefício e também a condição da beneficiária.

Após prestados esclarecimentos e emitido nova Portaria, tornando sem efeito a portaria anterior, a área técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00149/2022-1**, sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00317/2022-6**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0908/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 070/2021, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **CÉLIA PESSANHA**, a contar de **13/12/2017**, fixado em **R\$3.138,94**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente